



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

**CONSIDERANDO** a exigência de serem fixados subsídios dos Vereadores, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que cabe a esta Câmara a iniciativa dessa lei, fixando os valores, o que deve ser feito de forma prudente, dentro dos parâmetros legalmente determinados;

**CONSIDERANDO** que não há qualquer pretensão de reajuste nos vencimentos, apenas a fixação dos valores já recebidos nesta mesma data;

APRESENTA À JUDICIOSA APRESENTAÇÃO DA COLEND A CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

## PROJETO DE LEI Nº 17/2016

**SÚMULA** - *FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.*

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderá à parcela única de R\$ 3.710,14 (três mil setecentos e dez reais e quatorze centavos) reajustável nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O subsídio dos Vereadores obedecerá rigorosamente aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

**Artigo 2º** - O subsídio do Vereador, quando no exercício da Presidência, será de R\$ 4.701,24 (quatro mil setecentos e um reais e vinte e quatro centavos).

**Artigo 3º** - Fará jus ao subsídio o Vereador que se encontrar em viagem oficial ou em licença para tratamento de saúde.

**Parágrafo único** - O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

**Artigo 4º** - A Mesa Executiva do Poder Legislativo expedirá ato próprio efetivando as alterações havidas na remuneração mensal dos Vereadores.

**Artigo 5º** - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE

RODRIGO DOS SANTOS JABUR  
VICE-PRESIDENTE

RENAN SANTOS PONTES  
1º SECRETÁRIO

ADELICIO RICARDO RAMOS  
2º SECRETÁRIO